



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.003/87-NMR

Cordeirópolis, 29 de janeiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar ao ensejo, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, em regime de urgência de quarenta dias, o incluso Projeto de Lei nº.003/87 - desta data - que dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Municipal dos Negócios da Saúde, conforme especifica e dá outras providências.

Assim estamos procedendo em função do Termo de Adesão do Município ao Termo Aditivo nº.03/84 do Convênio nº.07/83, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, - através do INAMPS, os Ministérios da Saúde, Educação, e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, - com o objetivo de implantar e executar as ações integradas de saúde no Município, com ênfase no desenvolvimento dos serviços básicos de saúde, que prevê, entre outros, os serviços de um profissional médico e, de preferência, residente no local. A criação do aludido cargo, dá ao Município, a sustentação legal, necessária ao cumprimento dos objetivos propostos no campo da saúde pública.

Assim sendo, este Executivo Municipal, confia uma vez mais no espírito de discernimento e justiça, princípios que sempre nortearam as decisões dessa Augusta Casa de Leis e, espera, a aprovação unânime da matéria ora proposta.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta apreço e elevada consideração. Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.003
DE 29 DE JANEIRO DE 1987

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, a contar de 19.02.87, no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o cargo isolado de Secretário Municipal dos Negócios da Saúde, privativo de médico, de provimento em comissão, padrão de vencimentos letra "L", com as seguintes atribuições específicas:

----- gerir os negócios e serviços da saúde pública municipal e, em especial, desempenhar as atividades do Programa AIS-Ações Integradas da Saúde (convênio União-Estado-Município).

Parágrafo Único - Outras eventuais atribuições inerentes ao cargo, ora criado, serão estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a 1º. de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de janeiro de 1987.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.001/87-JO.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.001/87, desta data. Através da Lei Municipal nº.1.377/86, essa Eg.Câmara já autoriza este Executivo a firmar o TERMO DE ADESAO nº.45/86, sobre o Programa das AIS, termo esse realmente consumado em 1º de Outubro de 1.986.

Agora, o presente Projeto de Lei objetiva dar sequência lógica ao mencionado Termo de Adesão, para colocar em prática a implantação e execução efetiva dos serviços básicos de saúde, em nossa Comunidade.

Como é do conhecimento dos Senhores Edís, embora o Município não esteja aparelhado, por si próprio, para a implantação e execução dos referidos serviços e fornecimentos, entretanto, pode passá-los à Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC), que, como instituição privada, idônea, reconhecida de utilidade pública, a níveis municipal e estadual, realmente é portadora de infra-estrutura e dos demais requisitos todos, inclusive de espaço físico, instalações e equipamentos, inerentes ao Programa das AIS, em condições, portanto, de assumir, tranquilamente, a prestação dos aludidos serviços e fornecimentos à Comunidade Cordeirapolense.

O Convênio matriz, seus Aditivos, e o mencionado Termo de Adesão nº.45/86, viabilizam o envolvimento de instituições ou entidades privadas locais, no Programa das AIS, sendo esta a oportunidade propícia, para que o nosso Município não perca esse Plano, sem ônus ou encargos maiores a seus cofres e que tanto beneficiará toda a nossa população.

Aprovando este Projeto, mais uma vez, essa Casa Legislativa estará demonstrando a sua alta sensibilidade aos problemas sociais de

RECEBI

Cordeirópolis de 19

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.001
DE 19 DE JANEIRO DE 1987.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, A FIRMAR CONVENIO, COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORDEIRÓPOLIS - "A.B.C.", SOBRE A EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE ASSISTÊNCIA, FORNECIMENTOS E ATENDIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES À COMUNIDADE.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a firmar CONVENIO, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORDEIRÓPOLIS - "ABC", entidade privada, reconhecida de utilidade pública, objetivando a implantação e execução das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, Programa AIS, neste Município, para o desenvolvimento dos seus serviços básicos de saúde e efetivação do TERMO DE ADESÃO nº.45/86, já aprovado pela Lei Municipal nº.1.377, de 06 de agosto de 1986.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros, definidos nas CLAUSULAS QUARTA e sua SUB-CLAUSULA UNICA, SEXTA, INCISO II e suas SUB-CLAUSULAS, DO TERMO DE ADESÃO nº.45/86, assim que repassados à Prefeitura de Cordeirópolis, serão trespasados e destinados à Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC), para a sua aplicação exclusiva ao Programa das AIS, mediante contrapartida de faturas ou comprovantes da prestação dos serviços e fornecimentos, por parte da conveniente Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC).

ARTIGO 3º - Os efeitos do CONVENIO, ora autorizado, poderão retroagir à data da assinatura do TERMO DE ADESÃO nº.45/86.

ARTIGO 4º - O CONVENIO, objeto desta Lei, deverá ter prazo inicial de dois (2) anos, a contar da formalização do TERMO DE ADESÃO nº.45/86, podendo renovar-se, automática e sucessivamente por iguais períodos, na mesma medida em que forem prorrogados os períodos do mencionado TERMO DE ADESÃO nº.45/86.

Parágrafo Único - Para os anos subsequentes, os recursos financeiros de cada instituição, envolvidas nas ações integradas de saúde, deverão estar presentes, nos seus respectivos orçamentos, inclusive nos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e no da Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC).

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



continuação

fls.02

ARTIGO 5º - Mensalmente, a Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC), apresentará, à Prefeitura Municipal, os faturamentos relativos à produção e execução dos serviços e fornecimentos do período mensal anterior, sob pena de intervenção da Prefeitura ou dos Órgãos Públicos partícipes do TERMO DE ADESÃO nº.45/86, e de rescisão do Convênio, ora autorizado.

ARTIGO 6º - Para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei, relativas ao exercício de 1986, fica aberto um crédito especial de até o valor de Cz\$353.826,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e seis cruzados); e, relativas ao exercício de 1987, fica aberto um crédito suplementar de..... Cz\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

Parágrafo Único - A cobertura dos créditos de que trata o presente artigo, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, §1º, da Lei Federal nº.4320/64.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de janeiro de 1987.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

* * *



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



continuação

fls.02

nossa Comunidade, marcando a sua relevante atuação política em _
pról do bem coletivo.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSE VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

*/**/*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1377

DE 06 DE AGOSTO DE 1 986

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A ADERIR AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO - ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM LADO; E, POR OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a aderir, na forma do disposto na respectiva cláusula quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações do Ministério da Saúde, consubstanciadas no Convênio Único nº.07/83, firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de São Paulo, e no Plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo de Administração de Saúde Previdenciária - CONASP - e aprovado pela Portaria MPAS nº. 3062/82, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio esse cujo texto, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

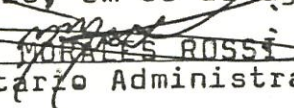
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de agosto de 1986.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-

Assinso

TERMO DE ADESAO DA PREFEITURA DO MU-
NICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
AO TERMO ADITIVO Nº03/84 DO CON-
VENIO Nº 07/83, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA
SAÚDE, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SE-
CRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
, COM O OBJETIVO DE IM-
PLANTAR E EXECUTAR AS AÇÕES INTEGRA-
DAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS COM ÊNFASE NO DESEN-
VOLVIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE
SAÚDE.

TERMO DE ADESAO Nº 45/86

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante
denominado MPAS, através do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, doravante denominado INAMPS, re-
presentado por seu Superintendente Regional em São Paulo, ROBER-
TO LAGO;

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, representa-
do pelo Delegado Federal de Saúde em São Paulo, FERNANDO JOSÉ
DE NÓBREGA;

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado MEC, repre-
sentado através de um representante na COMISSÃO INTERINSTITUCIO-
NAL DE SAÚDE, doravante denominada CIS, MAGID IUNES;

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE, doravante denominada SECRETARIA, representada por se SE-
CRETÁRIO, JOÃO YUNES e

A PREFEITURA DE CORDEIRÓPOLIS representa-
do pelo PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ GERALDO BOTTON firmam
o presente TERMO DE ADESAO ao TERMO ADITIVO Nº03/84 do Convênio
nº 07/ de 27/10/83, para implantação e execução das Ações Inte-
gradas de Saúde - AIS no Município de CORDEIRÓPOLIS
doravante denominado PREFEITURA:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no Município de CORDEIRÓPOLIS.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos das Ações Integradas de Saúde, a Prefeitura signatária deste TERMO DE ADESÃO, aceita todas as Cláusulas e Subcláusulas do CONVENIO nº 07/83 e de seu TERMO ADITIVO nº 03/84, mencionados no "caput", bem como seus anexos.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE no Município de CORDEIRÓPOLIS serão exercidas pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE-CIMS, cujos membros são: um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, um da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e um representante da PREFEITURA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implementadas por uma Secretaria Técnica, por ela designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - De comum acordo com a CIS e respectiva CRIS, a CIMS deverá desenvolver mecanismos que garantam a participação de entidades representativas da população no processo decisório, de acompanhamento e avaliação das AIS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão transferidos à PREFEITURA, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros que regulam as liberações dos repasses e de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do CONVENIO 07/83 e suas SUB-CLÁUSULAS.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Os recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS que serão repassados à PREFEITURA serão creditados em contas vinculadas às AIS.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Para liberação e repasse dos recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS, à PREFEITURA, os mesmos serão calculados com base no volume de produção de serviços, informados mensalmente por Unidade assistencial, e de acordo com a Portaria MPAS/SSM - 329/86 cu atos que venham substituí-la.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros oriundos da participação dos convenientes serão aplicados exclusivamente nas AIS, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovados pela CIS.

SUB - CLÁUSULA-PRIMEIRA - Para a execução do presente TERMO DE ADESAO fica inicialmente estabelecida a aplicação dos seguintes valores, assim distribuídos:

I - Para o MPAS - Através do INAMPS: No exercício de 1986, o valor mensal de Cz\$117.942,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS)

No período de outubro a dezembro à conta dos recursos alocados na atividade 2035.5149.322.30 - Reorientação e Racionalização da Assistência Médica - Ações Integradas para atendimento Médico-Transferência a Municípios, constante do orçamento aprovado para o INAMPS - Nota de Empenho Orçamentária nº Unidade Orçamentária nº 21-033.01

No valor total de Cz\$353.826,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS)

II - Para a PREFEITURA:

A Prefeitura, através de suas dotações orçamentárias, responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras despesas de custeio para o pleno funcionamento de sua rede própria posta à disposição das AIS.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Para os anos subsequentes os recursos financeiros de cada instituição envolvida nas Ações Integradas de Saúde, deverão estar presentes nos respectivos orçamentos.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados pela Prefeitura para o Setor Saúde, devem manter, no mínimo, o percentual que atualmente lhes cabem no orçamento anual.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este TERMO DE ADESAO, referente à execução das AIS, será realizada pela CIMS à CRIS, mensalmente, e esta à CIS que encaminhará às partes convenientes, na forma do que estabelecem as legislações federal, estadual e municipal específicas.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A falta de cumprimento das obrigações convencionadas, implicará a imediata intervenção no processo de liberação dos recursos e averiguação, por parte da CIS, a qual de ligenciará as providências adequadas.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na CLÁUSULA NONA do Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A nível Municipal as Instituições convenientes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos orçamentos.

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA NONA - As partes convenientes poderão propor normas complementares para execução das AIS, objetivando o cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ADESAO e do TERMO ADITIVO nº 03/84 do Convênio nº 07/83 e seus anexos, as quais serão submetidas à CIS.

DOS CONVÊNIOS EXISTENTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da vigência deste TERMO DE ADESÃO, as partes signatárias rescindirão os Convênios anteriormente firmados entre si, de modo a pôr termo a serviços paralelos abrangidos pelas AIS, comprometendo-se a não celebrar, isoladamente, qualquer outro instrumento, com o objetivo idêntico ou semelhante, para as áreas definidas neste TERMO DE ADESÃO.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - De acordo com a Cláusula Décima Terceira deste TERMO DE ADESÃO, ocorrida a rescisão no que se refere às AIS, cabe à CIMS, sob a supervisão da CIS, na forma do assentado no instrumento de rescisão, promover:

- a) o levantamento dos recursos postos à disposição das AIS de que trata este TERMO DE ADESÃO;
- b) a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição das AIS;
- c) a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição das AIS pelas partes convenientes;
- d) o encerramento das atividades das AIS a prestação de contas da liquidação.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

P U B L I C A Ç Ã O

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente TERMO DE ADESÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União em cumprimento ao disposto no Decreto nº 78.382, de 08/09/76 e no Boletim de Serviços da Direção Geral do INAMPS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutível,

- 6 -
ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O FORO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TERMO DE ADESÃO, ou de sua interpretação, será o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. Os casos emissores serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

E, por estarem, assim justos e convenientes, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 01 de Outubro de 1986.

Roberto Lago
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INAMPS NO ESTADO DE SÃO PAULO


João Yunes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
SAÚDE DE SÃO PAULO

Magid Iunes
REPRESENTANTE DO MEC NA CIS


Fernando José de Nóbrega
DELEGADO FEDERAL DO MS
EM SÃO PAULO


JOSÉ GERALDO BOTION
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TESTEMUNHAS

- 1) _____
2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

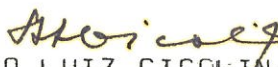
-BIÊNIO 1987/88-

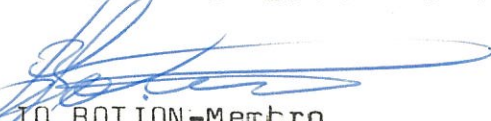
REF:- PROJETO DE LEI Nº. ____/87-PMC-de ____/____/1987.

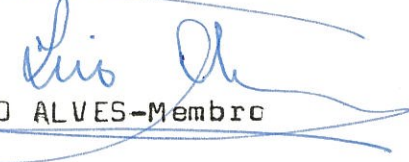
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRIO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

REF-: PROJETO DE LEI Nº. ____/87-PMC-de ____/____/1987.

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS
QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O AS-
PECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDI-
ÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.

OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente

Monopu
JOSÉ VALTER MASCARIN-Membro

Nellis
NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

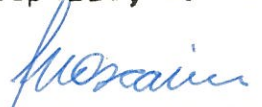
BIÊNIO 1987/88

REF:- PROJETO DE LEI Nº. ____/87-PMC- de ____/____/1987.

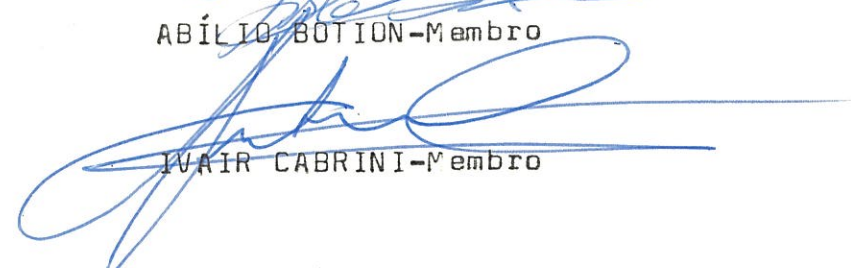
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos ' que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto ' haver condições para sua aprovaçãc.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1987.


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

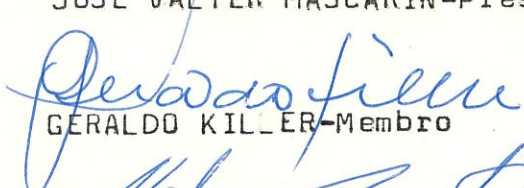
REF:- PROJETO DE LEI Nº. ____/87-PMC-de ____/____/1987.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos ' que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições ' para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de
1987.


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro